Campinas do Piauí, (PI), 03 de maio de 2021.

Ofício n° 12/2021

À ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública para à elaboração dos balancetes mensais destinados ao TCE - PI, balanço anual, envio dos documentos via eletrônica (SAGRES).

Obs: Os serviços da contabilidade **não** incluem a responsabilização com a elaboração das folhas de pagamento, GPS, GFIP, RAIS E DIRF e seus recolhimentos (serviços de natureza pessoal)

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento

Luciana Rodrigues Primo Alves
Presidente da Câmara Municipal
Campinas do Piauí - PI

Rafael da Costa Vieira
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Campinas do Piauí
Estado do Piauí.

CAPA DO PROCESSO

Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2021.
Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública.
Interessado: Câmara Municipal de Campinas do Piauí
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Antônio Bispo Neto
Cpf:049.202.498-70
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Ao 03 dia do mês de maio do ano de 2021, nesta cidade de Campinas do Piauí, Estado do Piauí, na sede da Câmara Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Antônio Bispo Neto
Cpf:049.202.498-70
Presidente da CPL

Campinas do Piauí, (PI), 03 de maio de 2021.

Ofício 10/2021

AO GABINETE DA PRESIDENTE
ASSUNTO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública.

Senhor(a) Presidente,

Segue anexa, proposta de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2021.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias dos Recursos Próprios, prevista para o exercício financeiro de 2021, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Sem mais para o momento,

Elvis Borges de Oliveira
Controlador interno

Exma. Srª.
Luciana Rodrigues Primo Alves
Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Campinas do Piauí.
Estado do Piauí.

Campinas do Piauí, (PI), 03 de maio de 2021.

Ofício 11/2021

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública para à elaboração dos balancetes mensais destinados ao TCE - PI, balanço anual, envio dos documentos via eletrônica (SAGRES).

Senhor Presidente,

Conforme ofício encaminhado pelo Controlador interno, segue em anexo, proposta de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2021.

Informa, ainda, que o pagamento será com recursos oriundos de dotações do RECURSOS PRÓPRIOS, para o exercício financeiro de 2021.

Considerando a necessidade na contração dos serviços acima discriminados, autorizo a Comissão Permanente de Licitação analisar a documentação anexa e tomar as providências cabíveis.

Sem mais para o momento,

x Luciana Rodrigues Primo Alves
Luciana Rodrigues Primo Alves
014.691.143-13
Presidente

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Campinas do Piauí
Estado do Piauí.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contração de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública.

Exma. Srª. Luciana Rodrigues Primo Alves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Exa., apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento licitatório, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos se enquadram no rol de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso III, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa **IONARA MARQUES MORAIS -** CONT & GEO CONTABILIDADE E GEOREFERENCIAMENTO, verificou-se, que a mesma, demonstrou através dos currículos pessoais de seu quadro societário e demais documentos, que presta os serviços técnicos profissionais especializados objetos deste procedimento, através de profissionais de notória especialização.

Verificou-se ainda, que os valores orçados para a prestação dos serviços são compatíveis com os praticados no mercado.

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer favorável à contratação direta da empresa **IONARA MARQUES MORAIS -** CONT & GEO CONTABILIDADE E GEOREFERENCIAMENTO, e submete o presente à apreciação por V. Exa., para, se assim entender, homologar este procedimento e adjudicar o objeto à citada empresa.
Segue, em anexo, a minuta do contrato administrativo.

Campinas do Piauí, Piauí, 03 de maio de 2021.

Antônio Bispo Neto
Antônio Bispo Neto
Cpf:049.202.498-70
Presidente da CPL

Evandro Patrick De Jesus Leal
Evandro Patrick De Jesus Leal
CPF: 069.605.863-48
Membro da Comissão de Licitação

Raimundo Nonato de Sousa Primo
Raimundo Nonato de Sousa Primo
CPF: 028.280.373-47
Membro da Comissão de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA IONARA MARQUES MORAIS - CONT & GEO CONTABILIDADE E GEOREFERENCIAMENTO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campinas do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.958.269/0001-48, com sede na cidade de Campinas do Piauí, representado neste ato pela Presidente, Luciana Rodrigues Primo Alves.

CONTRATADA: IONARA MARQUES MORAIS - CONT & GEO CONTABILIDADE E GEOREFERENCIAMENTO, CNPJ nº 32.292.927/0001-39 estabelecida na Av Francisco Moreira Pinto, n° 515 B, São Francisco, na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA,** conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública para à elaboração dos balancetes mensais destinados ao TCE - PI, balanço anual, envio dos documentos via eletrônica (SAGRES).

Obs: Os serviços da contabilidade **não** incluem a responsabilização com a elaboração das folhas de pagamento, GPS, GFIP, RAIS E DIRF e seus recolhimentos (serviços de natureza pessoal)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os materiais de expediente vinculados à elaboração dos balancetes, papel, pastas e tonner, serão fornecidos pelo Contratante e as despesas com combustível, alimentação e hospedagem da Cidade cede do escritório a Cidade do contratante e o retorno a mesma ficarão por conta do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 08 (oito) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por 01 (um) ano, posteriormente iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio da Câmara Municipal no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) sendo que este valor será desmembrado em 08 parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campinas do Piauí, (PI), 03 de maio de 2021.

Luciana Rodrigues Primo Alves

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
CONTRATANTE

Ionara Marques Morais

IONARA MARQUES MORAIS - CONT & GEO CONTABILIDADE E GEOREFERENCIAMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____